



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Educação

Coordenadoria de Processos

PMCF

Proc. nº 23630/2021

Folha nº

Rub.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 018/2021

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE CABO FRIO E A EMPRESA COMPUCOM SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, CONFORME ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REGISTRADA NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, SOB O N.º 120/2020, PROCESSO Nº 445/2020, HOMOLOGADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

### **PREÂMBULO**

O Município de Cabo Frio, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 28.549.483/0001-05, estabelecido à Praça Tiradentes, S/Nº, nesta cidade, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sr.<sup>a</sup> Elicéa da Silveira, inscrita no CPF sob o nº 637.710.637-87, carteira de Identidade nº 12902045-9, expedida pelo IFP/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMPUCOM SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.225.739/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jaime Luís Abbud, inscrito no Registro Geral sob o n.º 1021462691 SSP-RS e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 369.508.150-34, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 8666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal n.º 072/2015 do Município de Santa Maria/RS, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, conforme adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 120/2020, processo nº 445/2020 da Prefeitura Municipal de Santa Maria – RS e de acordo com o exposto a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**Secretaria Municipal de Educação**

**Coordenadoria de Processos**

**PMCF**

Proc. n° 23630/2021

Folha n°

Rub.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º 445/2020, Pregão Eletrônico n.º 120/2020 e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 94.124,40 (noventa e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço mensal da execução deste Contrato é de R\$7.843,70 (sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A etapa de validação, configuração, ativação, treinamento e planejamento (etapa 1) deverá iniciar em até 15 (quinze) dias corridos da ordem de serviço e deverá contemplar os itens elencados no tópico 2.1 do Termo de Referência do Município de Santa Maria - RS. O prazo de conclusão desta etapa é de 30 (trinta) dias úteis a partir do início da emissão da ordem de serviço.

§1º A instalação dos equipamentos (etapa 2) terá o prazo de conclusão de até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão da etapa 1.

§2º O prazo de instalação de equipamentos adicionais durante o período de utilização da Solução (etapa 3) é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação remetida à licitante vencedora.

§3º O contrato de prestação de serviço terá vigência de 12 (doze) meses de acordo com o caput do art. 57, da Lei 8666/93, podendo ser prorrogado até 48 (quarenta e oito) meses, conforme inciso IV, a contar da instalação dos equipamentos e respectiva emissão de Ordem de Serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**Secretaria Municipal de Educação**

**Coordenadoria de Processos**

PMCF

Proc. nº 23630/2021

Folha nº

Rub.

§4º. As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

§5º. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá concluir os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§6º. A não substituição do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê o item 17 deste edital do Município de Santa Maria - RS.

§7º. Caso os serviços não sejam substituídos ou não sejam refeitos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

§8º. Os custos para que sejam substituídos os serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de representantes desta Secretaria Municipal de Educação, designados através de Portaria pela autoridade competente, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

§1.º A fiscalização deverá ser de acordo com o regramento estipulado no Termo de Referência.

§2.º A fiscalização será exercida no interesse da Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**Secretaria Municipal de Educação**

**Coordenadoria de Processos**

PMCF

Proc. nº 23630/2021

Folha nº

Rub.

§3.º Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

§4.º Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

I - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

§5.º O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§6.º As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do(s) seguinte(s) recurso(s) financeiro(s):

Programa de trabalho nº 12.361.0162.2546 – Gestão Administrativa – Manutenção Atividades do Desenvolvimento – Ensino Fundamental

Fonte de Recurso nº 200 – Ordinário – Educação – Ficha nº.410

Natureza da Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor R\$ 65.887,08 (sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oito centavos)

Programa de trabalho nº 12.365.0162.2547 – Gestão Administrativa – Manutenção Atividades do Desenvolvimento – Ensino Infantil - Creche



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**Secretaria Municipal de Educação**

**Coordenadoria de Processos**

PMCF

Proc. nº 23630/2021

Folha nº

Rub.

Fonte de Recurso nº 200 – Ordinário – Educação – Ficha nº.419

Natureza da Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor R\$ 14.118,66 (quatorze mil, cento e dezoito reais e sessenta e seis centavos)

Programa de trabalho nº 12.365.0162.2548 – Gestão Administrativa – Manutenção Atividades do Desenvolvimento – Ensino Infantil – Pré Escola

Fonte de Recurso nº 200 – Ordinário – Educação – Ficha nº.428

Natureza da Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor R\$ 14.118,66 (quatorze mil, cento e dezoito reais e sessenta e seis centavos)

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em:

- 15 (quinze) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente atestada pelo responsável da Secretaria

§1.º O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Contratante será efetuado a contar da Execução do serviço, em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

§2.º Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- I. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- II. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**Secretaria Municipal de Educação**

**Coordenadoria de Processos**

PMCF

Proc. nº 23630/2021

Folha nº

Rub.

V. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

§3.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§4.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§5.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§6.º Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de Cabo Frio, CNPJ n.º 28.549.483/0001-05.

§7.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§8.º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§9.º O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

§10.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados pró-rata die, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

### **§1.º Dos Direitos**

Constituem direitos: do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Educação

Coordenadoria de Processos

PMCF

Proc. nº 23630/2021

Folha nº

Rub.

## §2.º Das Obrigações

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços;
- b) Convocar a licitante para execução dos serviços;
- c) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.
- d) Proporcionar todas as condições necessárias para o cumprimento do objeto desta contratação.
- e) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- f) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.
- g) Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- i) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- j) Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;
- k) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

**I - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Executar o objeto do Contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Contratante, não sendo permitida a subcontratação;
- c) Manter equipamentos em bom estado e em número suficiente, de modo que possibilite um perfeito, eficiente e rápido atendimento aos serviços solicitados;
- d) Assumir inteira responsabilidade e vinculação direta pelo pessoal que irá utilizar na prestação dos serviços, ficando como única e responsável por todos os atos e ocorrências eventualmente causadas ao contratante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Educação

### Coordenadoria de Processos

PMCF

Proc. nº 23630/2021

Folha nº

Rub.

- e) Responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e de seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes;
- g) A Contratada será responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por seus em- pregados a terceiros ou à Administração Pública.
- h) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- i) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- k) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- m) Entregar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante.
- n) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- o) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- p) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;
- q) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da adjudicação deste processo licitatório;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Educação

Coordenadoria de Processos

PMCF

Proc. n° 23630/2021

Folha n°

Rub.

r) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, na forma que o mesmo determinar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados 12 (doze) meses, conforme determina o §1.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARAGRAFO ÚNICO – Será utilizado o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Se a CONTRATADA recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**Secretaria Municipal de Educação**

**Coordenadoria de Processos**

**PMCF**

Proc. nº 23630/2021

Folha nº

Rub.

CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

II - Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Cabo Frio serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a CONTRATADA, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Cabo Frio, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**Secretaria Municipal de Educação**

**Coordenadoria de Processos**

PMCF

Proc. nº 23630/2021

Folha nº

Rub.

- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Cabo Frio, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Cabo Frio;
  - f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cabo Frio;
  - g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura do presente contrato decorre de Adesão a Ata de Registros, oriunda do Pregão Eletrônico nº 120/2020, Processo nº445/2020, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal n.º 072/2015 do Município de Santa Maria/RS, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da CONTRATADA, Ata de Registro de Preços e edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 120/2020, oriundo do processo administrativo nº 445/2020 do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Frio/RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Educação

Coordenadoria de Processos

PMCF

Proc. n° 23630/2021

Folha n°

Rub.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2021.

Elicéa da Silveira  
Secretária Municipal de Educação

Representante Legal  
Contratada.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ID: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ID: \_\_\_\_\_